



VOTO

PROCESSO: 00058.061914/2022-03

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, além de avaliar os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, iniciados de ofício ou a pedido da concessionária, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu artigo 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, trata-se de proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão n.º 594/2022, conforme previsto na seção 2.1 do Anexo 5 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - ASGA (RN) e no art. 4º da referida Decisão.

2.2. A SRA analisou as informações apresentadas pela Inframerica, notadamente com relação ao mês de dezembro de 2022, e verificou que, se por um lado o montante relativo às despesas operacionais foi maior que o estimado, por outro a receita foi inferior. Assim, o Fluxo de Caixa Operacional Pós Covid-19, foi atualizado com tais valores e com o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o mês de dezembro de 2022, constatando que o desequilíbrio passou a corresponder a R\$ 12.287.375,83 (doze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022, conforme Planilha FCM_ASGA_GERE_2022_Revisão do FCM (SEI 8764120). A atualização dos dados representou um aumento de 8,23%, correspondente a R\$ 934.301,36 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos), em comparação ao valor aprovado anteriormente.

2.3. Cumpre ressaltar que o montante a ser reequilibrado deverá integrar o cálculo da indenização devida em razão do processo de relicitação em curso, conforme disposto pelo Termo Aditivo nº 7 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2011-SBSG, o qual será atualizado pelo IPCA acumulado entre 31 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao cálculo da indenização, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

2.4. Por fim, tendo em vista que a homologação do leilão da relicitação do ASGA foi aprovada em 23 de junho de 2023, e como já mencionado, os valores deliberados neste processo farão parte do bojo da indenização devida à Inframerica, é imperioso que os processos atinentes tramitem com a celeridade requerida, evitando-se impactar no fluxo da relicitação.

3. VOTO

3.1. Considerando os elementos constantes nos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revisão do Fluxo de Caixa Marginal – FCM decorrente da aprovação da Decisão n.º 594/2022, relativa à concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (RN), no valor e nos termos apresentados pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SEI 8726700).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/06/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8775480** e o código CRC **4527F079**.